

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.857, DE 2002**

Altera a redação do art. 127 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

**Autor:** Deputado SERAFIM VENZON

**Relator:** Deputado NEUTON LIMA

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei altera o art. 127 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, de forma que o seu atual parágrafo único seja renumerado para § 1º e, assim, fique acrescido de um § 2º, pelo qual propõe que o RENAVAN manterá em seus cadastros, por cinco anos, as informações sobre o chassi de um veículo, após efetuada a baixa de seu registro.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto em pauta se reveste de um cuidado preventivo para dificultar a ação de quadrilhas envolvidas com furtos e roubos de veículos e com os meios fraudulentos utilizados para garantir-lhes um novo registro.

A medida proposta, prolongando o tempo de armazenagem das informações sobre o veículo, por um período de cinco anos, no cadastro do RENAVAN, após efetuada a baixa do registro desse veículo, parece-nos simples, objetiva e pode ser, sem dúvida, de grande eficácia na luta contra esse tipo de crime. Com efeito, o cadastro do RENAVAM deixaria de ser apenas uma fonte de

consulta sobre os veículos em circulação, com registros supostamente legais, e se tornaria um meio capaz de esclarecer dúvidas a respeito da origem dos veículos com características suspeitas.

Pela importância da medida proposta, somos pela aprovação do PL nº 6.857/02.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado NEUTON LIMA  
Relator

207563.083